

Processo Administrativo 26.053/2022

Processo Licitatório 014/2022

Pregão Presencial 016/2022

**TERMO DE CONTRATO 022/2022**

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da CI 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como , CONTRATANTE, e de outro lado, SABORES DA SERRA/ LUCIANA MARIA DIMAS VIANNA DE OLIVEIRA-ME estabelecida na Rua General Rondon nº 715- Quitandinha/Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.206.937/0001-93, representada por sua proprietária LUCIANA MARIA DIMAS VIANNA DE OLIVEIRA portadora da CI nº 12.446.285-4IFP e CPF nº 082.887.947-85, neste ato faz sua PROCURADORA SINTIA SAID COELHO , portadora da Carteira de Identidade n.º -85864 OAB-RJ e CPF n.º 966.811.447-72 conforme instrumento de mandato em anexo, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o Fornecimento de 18.000 unidades de Refeições prontas, tipo "quentinha" com entregas programadas pelo período de 12 meses para plantonistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

2.1- As refeições do tipo "quentinha" deverão ser servidas utilizando embalagens em isopor, com divisórias, descartável, fechada com tampa , preparadas com gêneros de primeira qualidade e com higiene, acompanhado por conjunto de garfo e faca



gramas, composta por: Uma Porção de arroz, uma porção de feijão, um pedaço de carne ( podendo ser carne, bovina, suína, frango ou peixe com peso mínimo de 100 gramas, sendo vedado a substituição por embutidos), uma porção de legume ( podendo ser substituído por verdura, massas ou cremes) e uma porção de salada ( que deverá ser servida acondicionada em embalagem separada e individualizada

2.2- As refeições deverão ser entregues em até três horas após a solicitação.

2.3 - Serão recusadas as refeições que não atenderem as especificações deste anexo, devendo ser providenciadas as substituições de imediato.

2.4 - As refeições deverão acondicionadas e transportadas de maneira que mantenham suas características e consistências, em temperatura ideal para o consumo, de forma a não ficarem compactadas, atendendo as prescrições de qualidade higiênica e sanitárias, dentro dos níveis de qualidade exigidos em lei;

2.5- - A Contratada deverá indicar funcionário para ficar a disposição da contratante para recebimento de dúvidas, atender as solicitações e para prestar as devidas informações, inclusive aos sábados, domingos e feriados)

2.6- As entregas deverão ser realizadas em veículos próprios da CONTRATADA, devidamente legalizados, higienizados e dedetizados.

2.7- Todos os custos referentes as entregas serão por conta da CONTRATADA

2.8- As entregas serão feitas nos finais de semanas para funcionários plantonistas, e em eventos a serem realizados durante o período de execução do contrato ( para os eventos serão considerados fornecimentos para dias durante a semana), conforme programação a ser informada pela contratante, de acordo com a necessidade, em uma distancia de até 20 quilômetros da sede da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo estimado para o período de 12 meses

### CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a partir de **01 DE AGOSTO DE 2022**, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do **Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Gerente Administrativo, ou pessoa por ele indicada.



**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

**4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 22,05 ( vinte e dois reais e cinco centavos), estimando o valor Global do contrato em R\$ 306.900,00 ( trezentos e seis mil e novecentos reais)**

**4.2- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.**

**4.3- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

**CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

**5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.**

**5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

**6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

**7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:**

- a- Advertência;**
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;**
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e**
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**



e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

**7.2 - A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.**

**7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

**8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP**

#### **CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

**9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.053/2022.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

**10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

**11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

**12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso**



haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 27 de Julho de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_

Processo Administrativo 26.020/2022  
Processo Licitatório 011/2022  
Pregão Presencial 008/2022

**TERMO DE CONTRATO 024/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Metinox 2004 Comercial EIRELI, estabelecida na Rua Miguel Gama,305/A Maria da Graça,Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.681.539/0001-16, neste ato representada por Lucia Helena Miranda de Souza, portador da C.I. n.º 07753630-8, C.I.C. n.º 943.095.317-68, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)** Fornecimento dos seguintes materiais para uso na pintura:

Item	Unid med.	Quant.	Descrição
01	Uni	150	Água Raz - 5 lts
02	uni	30	Bandeja para pintura 35 x 27 cm
03	uni	100	Brocha para pintura
04	uni	150	Camisa de lã de carneiro 23 cm
05	uni	10	Cera grand prix
06	uni	200	Desengraxante alcalino para limpeza chassi e carroceria
07	uni	50	Disco de lixa p/ fix. Em velcro grão150
08	uni	50	Disco de lixa p/ fix. Em velcro grão 240
09	uni	50	Disco de lixa Flap 4.1/2 Pol. Grão 40
10	uni	30	Disco de lixa n.º 36 - 7 Pol.
11	uni	30	Disco de lixa n.º 50 - 7 Pol.

12	uni	20	Disco Hookit ouro p120 cf 150
13	uni	20	Disco Hookit ouro p60 cf 150 cf
14	uni	20	Disco Hookit ouro p80 cf 150
15	uni	150	Escova de aço com cabo
16	uni	80	Espátula de aço 12 cm
17	pac	100	Estopa branca 400 gr
18	uni	10	Extensor p/ rolo de pintura c/03 metros
19	rol	250	Fita Crepe 18mm x 50m
20	uni	120	Fita crepe 48mm x 50m
22	gal	30	Galvoprimer - 3,6 Lts
23	uni	60	Lixa d'água nº 400
24	uni	60	Lixa d'água 1200 225 x 275
25	uni	30	Lixa de madeira nº 80
26	uni	60	Lixa Seca nº 220
27	uni	60	Lixa Seca nº 320
28	uni	05	Massa anti-ruído brancoved - branco
29	uni	05	Massa anti-ruído universal - 900 ml
30	uni	05	Massa anti-ruído preto - 900 ml
31	uni	50	Massa corrida acrílica 25 kg
32	uni	60	Massa corrida PVC branca 25 kg
33	uni	200	Massa de acabamento KPO - 400 gr
34	uni	25	Massa de polir nº 2 - 900 gr
35	uni	200	Massa poliéster baixa densidade
36	uni	20	Primer oxido automotivo
37	uni	50	Primer PU de enchimento - 900 ml
39	uni	150	Rolo de espuma 15cm c/cabo
40	uni	150	Rolo de espuma 23 cm c/cabo
41	uni	150	Rolo de espuma 05cm c/cabo
42	uni	200	Rolo lã de carneiro 23 cm c/ cabo
43	uni	20	Thinner P.U - 5L
44	uni	60	Thinner 3001 - 5L
45	uni	100	Thinner acabamento - 5L
46	bal	850	Tinta acrílica branco 18 L - exterior
49	gal	30	Tinta automotiva preto cadilac sintético 3,6 L
50	gal	25	Tinta automotiva amarelo Caterpillar sintético 3,6 L
52	uni	10	Tinta automotiva preto fosco 1/4
55	gal	15	Tinta esmalte sintético alumínio - 3,6 L
56	gal	80	Tinta esmalte sintético amarelo canário - 3,6 L
57	gal	80	Tinta esmalte sintético azul Del Rey - 3,6 L
58	gal	90	Tinta esmalte sintético branco brilho - 3,6 L
59	gal	100	Tinta esmalte sintético grafite claro - 3,6 L
60	gal	100	Tinta esmalte sintético grafite escuro - 3,6 L
61	gal	100	Tinta esmalte sintético verde colonial brilho - 3,6 L
62	gal	400	Tinta esmalte sintético verde folha brilho - 3,6 L
63	gal	700	Tinta esmalte sintético vermelho brilho - 3,6 L
70	uni	200	Trincha 3 Pol.
71	uni	50	Trincha 1. ½ Pol.
72	uni	200	Trincha 2. ½ Pol.

73	uni	200	Trincha 4 Pol.
74	uni	15	Verniz automotivo Poliéster
75	gal	100	Verniz Mogno avermelhado - 3,6 L
76	gal	200	Zarcão - 3,6 L

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2-A entrega deverá ser feita no Almojarifado em local indicado pela contratante.

2.3-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a cotar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Obras ou pessoa por ele indicada.

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada o s seguintes valores

Item	Unid med.	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Marca Cotada
01	Uni	150	Água Raz - 5 lts	84,40	EUCATEX
02	uni	30	Bandeja para pintura 35 x 27 cm	12,50	COMPEL
03	uni	100	Brocha para pintura	7,50	MAX
04	uni	150	Camisa de lã de carneiro 23 cm	14,50	MAX
05	uni	10	Cera grand prix	30,00	DRB
06	uni	200	Desengraxante alcalino para limpeza chassi e carroceria	16,00	SOLUPAN
07	uni	50	Disco de lixa p/ fix. Em velcro grão150	8,80	WORKER
08	uni	50	Disco de lixa p/ fix. Em velcro grão 240	4,10	WORKER
09	uni	50	Disco de lixa Flap 4.1/2 Pol. Grão 40	8,00	STANLEY
10	uni	30	Disco de lixa nº 36 - 7 Pol.	10,80	STANLEY
11	uni	30	Disco de lixa nº 50 - 7 Pol.	9,80	STANLEY
12	uni	20	Disco Hookit ouro p120 cf 150	3,60	3M
13	uni	20	Disco Hookit ouro p60 cf 150 cf	4,90	3M
14	uni	20	Disco Hookit ouro p80 cf 150	4,90	3M



15	uni	150	Escova de aço com cabo	8,00	ROMA
16	uni	80	Espátula de aço 12 cm	11,50	ROMA
17	pac	100	Estopa branca 400 gr	12,00	POLIUM
18	uni	10	Extensor p/ rolo de pintura c/03 metros	51,00	ROMA
19	rol	250	Fita Crepe 18mm x 50m	5,80	TESA
20	uni	120	Fita crepe 48mm x 50m	13,50	TESA
22	gal	30	Galvoprimer - 3,6 Lts	190,00	REAL
23	uni	60	Lixa d'água nº 400	1,90	CASTOR
24	uni	60	Lixa d'água 1200 225 x 275	6,80	CASTOR
25	uni	30	Lixa de madeira nº 80	1,10	CASTOR
26	uni	60	Lixa Seca nº 220	5,00	CASTOR
27	uni	60	Lixa Seca nº 320	4,90	NORTON
28	uni	05	Massa anti-ruído brancoved - branco	42,00	JOCAR
29	uni	05	Massa anti-ruído universal - 900 ml	40,00	MAZA
30	uni	05	Massa anti-ruído preto - 900 ml	36,00	MAX
31	uni	50	Massa corrida acrílica 25 kg	78,70	MAXINE
32	uni	60	Massa corrida PVC branca 25 kg	37,90	MAXINE
33	uni	200	Massa de acabamento KPO - 400 gr	30,00	CARBOLA ST
34	uni	25	Massa de polir nº 2 - 900 gr	41,50	MAX
35	uni	200	Massa poliéster baixa densidade	45,00	NOX
36	uni	20	Primer oxido automotivo	58,00	MAX
37	uni	50	Primer PU de enchimento - 900 ml	55,00	MAX
39	uni	150	Rolo de espuma 15cm c/cabo	7,00	COMPEL
40	uni	150	Rolo de espuma 23 cm c/cabo	13,80	COMPEL
41	uni	150	Rolo de espuma 05cm c/cabo	4,00	COMPEL
42	uni	200	Rolo lâ de carneiro 23 cm c/ cabo	20,00	COMPEL
43	uni	20	Thinner P.U - 5L	180,00	SMAX
44	uni	60	Thinner 3001 - 5L	145,00	SMAX
45	uni	100	Thinner acabamento - 5L	115,00	SMAX
46	bal	850	Tinta acrílica branco 18 L - exterior	190,00	MAXINE
49	gal	30	Tinta automotiva preto cadilac sintético 3	148,00	NOX
50	gal	25	Tinta automotiva amarelo Caterpillar sint 3,6 L	141,00	NOX
52	uni	10	Tinta automotiva preto fosco 1/4	42,00	NOX
55	gal	15	Tinta esmalte sintético alumínio - 3,6 L	148,90	MAXINCOR
56	gal	80	Tinta esmalte sintético amarelo canário L	135,00	MAXINCOR
57	gal	80	Tinta esmalte sintético azul Del Rey - 3,6	130,00	MAXINCOR
58	gal	90	Tinta esmalte sintético branco brilho - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
59	gal	100	Tinta esmalte sintético grafite claro - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
60	gal	100	Tinta esmalte sintético grafite escuro - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
61	gal	100	Tinta esmalte sintético verde colonial brilho - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
62	gal	400	Tinta esmalte sintético verde folha brilho - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
63	gal	700	Tinta esmalte sintético vermelho brilho - 3,6 L	115,00	MAXINCOR
70	uni	200	Trincha 3 Pol.	8,50	CASTOR

71	uni	50	Trincha 1. ½ Pol.	4,90	CASTOR
72	uni	200	Trincha 2. ½ Pol.	6,00	CASTOR
73	uni	200	Trincha 4 Pol.	11,00	CASTOR
74	uni	15	Verniz automotivo Poliéster	69,00	POLITINTA
75	gal	100	Verniz Mogno avermelhado - 3,6 L	150,00	REAL
76	gal	200	Zarcão - 3,6 L	115,00	MAX

Estimando o valor Global do contrato em R\$ 502.455,00 (Quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**



7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

**7.2 -** A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

**7.3 -** Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

### **CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

**8.1 -** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

### **CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

**9.1 -** Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.955/2022

### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

**10.1 -** Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

**11.1 -** Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

**12.1-** Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 30 de Agosto de 2022



---

**CONTRATANTE**



---

**CONTRATADO**

Processo Administrativo 26.020/2022  
Processo Licitatório 011/2022  
Pregão Presencial 008/2022

**TERMO DE CONTRATO 025/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Vivolux Material de Construção Ltda, estabelecida na Rua José Maximo Ribeiro, 1.204 Bairro João XXIII, Muriaé / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.533.249/0001-11, neste ato representada por seu procurador Ranieri Alex Mariosa, portador da C.I. nº 17.741.917 PC/MG, C.I.C. nº 109.372.546-06, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)** Fornecimento dos seguintes materiais para uso na pintura:

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição
21	uni	50	Fundo preparador de paredes 18L
47	bal	350	Tinta acrílica concreto 18 L - exterior
48	gal	50	Tinta automotiva branco geada PU com catalizador 3,6L
51	gal	10	Tinta automotiva prata lunar 3,6 L
53	gal	30	Tinta automotiva verde patropi - 3,6 L
54	gal	20	Tinta automotiva vermelho sintético - 3,6 L
64	bal	40	Tinta para piso amarelo - 18 L
65	bal	40	Tinta para piso azul - 18 L

66	bal	80	Tinta para piso branco - 18 L
67	bal	100	Tinta para piso cinza - 18 L
68	bal	70	Tinta para piso verde - 18 L
69	bal	70	Tinta para piso vermelho - 18 L

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2-A entrega deverá ser feita no Almoxarifado em local indicado pela contratante.

2.3-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a cotar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Obras ou pessoa por ele indicada.

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada o s seguintes valores:

Item	Unidade medida	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Marca cotada
21	uni	50	Fundo preparador de paredes 18L	105,00	Luzcolor
47	bal	350	Tinta acrílica concreto 18 L - exterior	180,00	Luzcolor
48	gal	50	Tinta automotiva branco geada PU com catalizador 3,6L	158,00	Maza
51	gal	10	Tinta automotiva prata lunar 3,6 L	158,00	Maza
53	gal	30	Tinta automotiva verde patropi - 3,6 L	158,00	Maza
54	gal	20	Tinta automotiva vermelho sintético - 3,6 L	157,00	Maza
64	bal	40	Tinta para piso amarelo - 18 L	235,00	Luzcolor
65	bal	40	Tinta para piso azul - 18 L	235,00	Luzcolor
66	bal	80	Tinta para piso branco - 18 L	235,00	Luzcolor
67	bal	100	Tinta para piso cinza - 18 L	235,00	Luzcolor
68	bal	70	Tinta para piso verde - 18 L	235,00	Luzcolor
69	bal	70	Tinta para piso vermelho - 18 L	235,00	Luzcolor



**Estimando o valor Global do contrato em R\$ 179.610,00 (Cento e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.



**7.2** - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

**7.3** - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

**9.1** - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.955/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

**10.1** - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

**11.1** - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

**12.1**- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

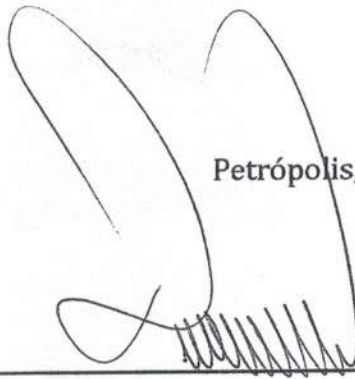
**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

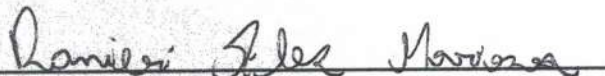




Petrópolis, 30 de Agosto de 2022



**CONTRATANTE**



**CONTRATADO**

Processo Administrativo 26.192/2022

Processo Licitatório 020/2022

Pregão Presencial 018/2022

## TERMO DE CONTRATO 026/2022

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Metinox 2004 Comercial EIRELI, estabelecida na Rua Miguel Gama,305/A Maria da Graça,Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16, neste ato representada por Lucia Helena Miranda de Souza, portador da C.I. nº 07753630-8, C.I.C. nº 943.095.317-68, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

### CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o Fornecimento de Embalagem plástica transparente para coleta seletiva

### CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2-A entrega deverá ser feita no Almoxarifado em local indicado pela contratante.

2.3-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a cotar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

2.4 - A Licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato 03 unidades de amostras, sendo que deverão estar rigorosamente de acordo com o descrito no item I



# COMDEP

## CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 30 de Agosto de 2022



---

CONTRATANTE



---

CONTRATADO



Processo Administrativo 26.021/2022  
Processo Licitatório 012/2022  
Pregão Presencial 007/2022

**TERMO DE CONTRATO 027/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Liberty Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, estabelecida na Rua Ver. Marinho Hemeterio de Oliveira, 647-quadra B Lote 2, Centro, Queimados, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.000/0001-03, neste ato representada por Núbia Rodrigues Nunes, portador da C.I. nº 31798076-1, C.I.C. nº 186.571.237-03, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)** Fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras:

Item	Unidade medida	Quant	Descrição
01	uni	500	Cabeçote Trimcut 42-2
02	uni	80	Chave combinada cod. 4128.890.3400 (roçadeira)
03	uni	30	Chave combinada moto cod. 1129.890.3401
04	uni	250	Cinta dupla p/ ombro cod. 4119.710.9001
05	uni	60	Corrente p/motosserra 40cm 3/8 c/30 dentes cod. 3519.000.0060
06	uni	60	Corrente p/motosserra 50cm 3/8 c/36 dentes cod. 3519.000.0072
08	uni	1.200	Lamina p/ roçadeira faca furo 20mm espessura 2,00mm comprimento 330 mm
12	uni	750	Prato Giratorio cod. 4119.713.3100



13	uni	40	Sabre p/ motosserra 40 cm cod. 3003.001.9213
14	uni	40	Sabre p/ motosserra 50 cm cod. 3003.001.9421
15	uni	35	Sabre p/ motosserra 75 cm cod. 3003.001.9842

**CLÁUSULA SEGUNDA: ( Do Local de execução e Condições )**

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2-A entrega deverá ser feita no Almoxarifado em local indicado pela contratante.

2.3-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

2.4- AS roçadeiras e motosserras da contratante são da marca STHYL, portanto as peças deverão ser similar ou de melhor qualidade, conforme previsto no Art. 47-C da Lei Federal 13.303/2016.

2.5 - As peças deverão se encaixar perfeitamente nos equipamentos. Caso as peças não se encaixem deverão ser substituídas em até 48 horas após notificação emitida pela COMDEP.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Operacional ou pessoa por ele indicada.

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor unitário de :

Item	Unidade medida	Quant	Descrição	Valor
01	uni	500	Cabeçote Trimcut 42-2	50,00
02	uni	80	Chave combinada cod. 4128.890.3400 (roçadeira)	29,00
03	uni	30	Chave combinada moto cod. 1129.890.3401	36,60
04	uni	250	Cinta dupla p/ ombro cod. 4119.710.9001	86,40
05	uni	60	Corrente p/motosserra 40cm 3/8 c/30 dentes 3519.000.0060	113,00
06	uni	60	Corrente p/motosserra 50cm 3/8 c/36 dentes	127,00



			3519.000.0072	
08	uni	1.200	Lamina p/ roçadeira faca furo 20mm espessura 2,00mm comprimento 330 mm	34,00
12	uni	750	Prato Giratorio cod. 4119.713.3100	14,40
13	uni	40	Sabre p/ motosserra 40 cm cod. 3003.001.9213	299,00
14	uni	40	Sabre p/ motosserra 50 cm cod. 3003.001.9421	412,00
15	uni	35	Sabre p/ motosserra 75 cm cod. 3003.001.9842	515,00

Estimando o valor Global do contrato em R\$ 162.483,00 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

#### **CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.955/2022

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam



recebidas pela contratada.

**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 30 de Agosto de 2022



---

**CONTRATANTE**

*Wlúcia Rodrigues Almeida*

---

**CONTRATADO**